

Edição 29

Contato: juridico.sindijufe@gmail.com

Informativo da Produção da Assessoria Jurídica

Co-produção do Jornalista Luiz Perlato – Assessor de Imprensa

Para maiores informações acesse: www.sindijufe.org.br

BOLETIM INFORMATIVO DA ASSESSORIA JURÍDICA DO SINDIJUFE/MT



Toda quarta-feira, é dia de falar diretamente com o advogado do SINDIJUFE-MT durante o Plantão Jurídico. Os plantões jurídicos do Sindicato dos Servidores do Poder Judiciário Federal do Estado de Mato Grosso (Sindijufe-MT) voltarão a acontecer de forma presencial nas 3 casas do judiciário federal em Mato Grosso (TRT, TRE e JFMT), e o advogado Bruno Ricci Boaventura estará à disposição dos Sindicalizados em seus locais de trabalho.

Inclusive os horários dos plantões já foram definidos: - Das 8h30 às 9h30 no TRT23, na sala da OAB, no 1º andar do prédio das Varas Trabalhistas; - Das 10h00 às 11h00 no TRE/MT, na Sala da EJE; - Das 14h30 às 15h30 na Justiça Federal, em frente do Auditório no subsolo.

Durante os plantões, os Servidores podem esclarecer dúvidas sobre questões jurídicas da Categoria, sejam elas referentes a ações coletivas ou individuais, diretamente com o advogado do Sindicato. A vantagem disso é que o Servidor pode acompanhar o andamento dos processos ou requerer a propositura de ações sem precisar nem mesmo se afastar do local de trabalho.

Boaventura
ADVOGADOS ASSOCIADOS

Sindicalizado e Sindicalizada seguem os nossos contatos para o atendimento jurídico da Assessoria Jurídica:

(65) 3623-7498
 (65) 9 9997-8684 – Dr. Bruno Boaventura
 andamentos.boadv@gmail.com
 [Boaventuraadv](https://www.facebook.com/Boaventuraadv)
 www.boaventuraadv.com.br

Edição 29

Contato: juridico.sindijufe@gmail.com

Informativo da Produção da Assessoria Jurídica

Co-produção do Jornalista Luiz Perlato – Assessor de Imprensa

Para maiores informações acesse: www.sindijufe.org.br

SINDIJUFE GANHA AÇÃO POR RESTITUIÇÃO DO PAGAMENTO DE ABONO DE PERMANÊNCIA RELATIVO AO 13º E DO PASSIVO DA INCLUSÃO DO ABONO DE PERMANÊNCIA NO CÁLCULO DO 1/3 DE FÉRIAS. SÓ SINDICALIZADO SERÁ BENEFICIADO.

O abono de permanência deve compor a base de cálculo de todas as rubricas calculadas com base na remuneração, dentre elas a gratificação natalina, também conhecida como 13º salário, adicional de 1/3 de férias, dentre outras. É o entendimento o Juiz Federal da 1ª Vara/MT CIRO JOSÉ DE ANDRADE ARAPIRACA no processo número 1014427-15.2022.4.01.3600 ao julgar ação do Sindijufe, vejamos:

“Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, nos termos do art. 487, I do CPC, para declarar o direito dos servidores substituídos à inclusão do abono de permanência na base de cálculo do adicional de férias (terço constitucional de férias) e da gratificação natalina (13º salário), bem como para condenar a Requerida ao pagamento dos valores retroativos, com juros e correção monetária pelo Manual de Cálculos da Justiça Federal, observada a prescrição quinquenal, nos termos da Súmula n. 85 do STJ.”

O abono de permanência é um benefício financeiro que visa a incentivar a continuidade na ativa do servidor efetivo que já tiver completado os requisitos necessários para a aposentadoria voluntária, qualquer que seja a regra. Isto não significa que a escolha vá vinculá-lo à forma de aposentadoria para qual ele tiver preenchido, em primeiro lugar, os correspondentes requisitos.

A vantagem cessa quando o servidor atingir idade limite para permanência no serviço ativo, hoje, 75 anos de idade.

O Superior Tribunal de Justiça, no julgamento de recurso representativo da controvérsia (RRC), apreciando o Tema Repetitivo n. 424, no Recurso Especial n. 1.192.556/PE (j. 25.8.2020, DJe 6.9.2010), considerou que a parcela relativa ao abono de permanência (art. 40, § 19, da Constituição Federal) sujeita-se à hipótese de incidência tributária, devendo ser considerada verba de natureza remuneratória para a exação fiscal.

Apesar de os descontos mensais (retenção na fonte) de imposto de renda de pessoa física (IRPF) incidirem sobre a rubrica, a Administração Pública, de maneira geral, tem desconsiderado a parcela em relação à “gratificação natalina” e ao “terço de férias”, com o pagamento aquém do montante efetivamente devido, quando se considera o direito legal e constitucionalmente inequívoco à percepção dessas parcelas com a inclusão do abono de permanência sobre as respectivas bases de cálculos.

Para corrigir essa distorção remuneratória perpetrada pela Administração Pública, a Seção Judiciária do Distrito Federal, em recentes sentenças proferidas pela 5ª, 9ª, 14ª e 20ª Vara Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal assegurou a inclusão do abono permanência na base de cálculo da gratificação natalina e do adicional de férias de servidores públicos.

O advogado Bruno Boaventura da Assessoria Jurídica do Sindijufe/MT alerta de que qualquer efeito benéfico do processo será em proveito dos servidores que recebem ou receberam o abono de permanência nesses últimos 5 anos e que estejam filiados ao Sindicato.

Edição 29

Contato: juridico.sindijufe@gmail.com

Informativo da Produção da Assessoria Jurídica

Co-produção do Jornalista Luiz Perlato – Assessor de Imprensa

Para maiores informações acesse: www.sindijufe.org.br

DIRETOR GERAL DO TRT DA 23^a REGIÃO RECONSIDERA E COMPUTA COMO EFETIVO EXERCÍCIO DA FUNÇÃO QUANDO O AFASTAMENTO PARA ALÉM DE 24 MESES FOR EM DECORRÊNCIA DE RECONHECIDO ACIDENTE DE TRABALHO.

O Diretor Geral do TRT da 23^a Região em recurso administrativo manejado pela Assessoria Jurídica do Sindijufe reconsidera decisão e computa como efetivo exercício da função o afastamento para além de 24 meses for em decorrência de reconhecido acidente de trabalho. O que ocasionou a declaração como indevido o ressarcimento que estava sendo cobrado. Entenda o caso.

Uma Sindicalizada teve mais de 24 (vinte quatro) meses de afastamento por atestados médicos. A Administração Pública supôs que não seria computado este período como efetivo exercício para concessão dos benefícios, entendendo pela interrupção da contagem de tempo de serviço à Sindicalizada após a extrapolação do 24^o (vigésimo quarto) mês de afastamento para tratamento de saúde.

Porém, o afastamento por ser em decorrência de acidente de trabalho deve ser considerado como dias trabalhados para fins de concessão de férias e o respectivo pagamento de tal direito. Pois, pelo artigo 102 da Lei n.º 8.112/90 é estabelecido como de efetivo exercício o período de afastamento motivado por acidente em serviço, não tendo o condão de implicar o não pagamento dos seus benefícios.

A Assessoria Jurídica atenda a questão faz o alerta aos Sindicalizados, através do advogado Bruno Boaventura: “fiquem sempre atentos as interpretações oriundas das questões relacionadas a condição de saúde feitas tanto pela JMO como também pelos órgãos internos do TRT. Não aceitem o não como resposta quando souberem que há injustiça.”

SINDIJUFE/MT INTERVÉM EM PROAD PARA BARRAR ORDEM CASUÍSTICA E ILEGAL DE DIRETORA DE VARA O SINDICATO DOS SERVIDORES DO PODER JUDICIÁRIO FEDERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO

SINDIJUFE/MT manifestou a respeito de determinação casuística e ilegal realizada pela Juíza Titular da Vara do Trabalho de Nova Mutum e pela Diretora da respectiva Vara no sentido de determinar que o Oficial de Justiça compareça ao menos 3 vezes por semana a Secretaria da Vara do Trabalho. A ordem emanada em conjunto pela Juíza Titular da Vara do Trabalho de Nova Mutum e pela Diretora da respectiva Vara é casuística pois se funda em obrigação pessoalizada e não dotada de abstração capaz de identificar de que a mesma valha para todos os servidores que são detentores e ocupantes do cargo efetivo de Oficial de Justiça.

Não se poderia em um Estado de Direito dito Democrático a prática de ato administrativo desta natureza, relevância, complexidade e amplitude por simples arbítrio. Não é natural da Democracia a tomada de decisões por subjetivismo, haja vista que todos nos submetemos ao interesse público, o qual não se manifesta por argumento da autoridade, mas sim pela autoridade do argumento.

Edição 29

Contato: juridico.sindijufe@gmail.com

Informativo da Produção da Assessoria Jurídica

Co-produção do Jornalista Luiz Perlato – Assessor de Imprensa

Para maiores informações acesse: www.sindijufe.org.br

Pelo princípio da legalidade restrita e pelo princípio da reserva legal ao Servidor Público não cabe fazer menos ou mais, mas sim o que exatamente a LEI determina como pressuposto inafastável da indisponibilidade do que é o interesse realmente público.

Em se tratando de estipulação de obrigação funcional fica patente de que não é uma ordem casuística meio hábil para sua previsão, mas sim a LEI e/ou a NORMA ADMINISTRATIVA. É o que está previsto nos incisos II e XXXIV do artigo 5º da Constituição Federal.

Sequer a PORTARIA TRT SGP GP n.º 125/2023 que regulamenta a atividade de expedição de mandados pelas unidades judiciárias e a atuação dos Oficiais de Justiça Avaliadores Federais no âmbito do TRT da 23ª Região e dá outras providências faz menção sequer superficialmente para que se pudesse ter por analogia a interpretação da existência da mencionada obrigatoriedade.

O que consta é que: a comunicação com os Oficiais de Justiça será feita, preferencialmente, por e-mail funcional, salvo no caso de urgência, hipótese em que deverá ser realizada por ligação telefônica, mensagem por aplicativo ou presencialmente, conforme o artigo 4º.

Não consta assim na norma regulamentar instituída para se definir aspectos da relação de trabalho do Oficial de Justiça para com a Administração Pública qualquer conceito paradigmático capaz de infirmar a obrigação que só está a caber a cumprir uma Oficial de Justiça.

O que não pode se perpetuar mais, pois a LEI n.º 8.112/90 expressamente proibido ao Servidor Público: I) não observe as normas legais e regulamentares; e que: II) cumpra ordens superiores manifestamente ilegais.

**SINDICALIZADO IMPETRA MANDADO DE SEGURANÇA EM FACE DE REMOÇÃO DE
OFÍCIO PELA PRESIDÊNCIA DO TRT DA 23ª REGIÃO. O ATO ADMINISTRATIVO
NÃO TEVE FUNDAMENTAÇÃO.**

O Mandado de Segurança impetrado pela Assessoria Jurídica do Sindijufe tem como objeto ato administrativo da Presidência do TRT da 23ª Região quanto remoção ex officio, pois a determinação foi realizada sem que se tenha a fundamentação expressa e prévia para explicitação pública e inequívoca da motivação decisória do ato administrativo. O Sindicalizado alega de que o ato administrativo denominado é nulo em razão do não cumprimento dos critérios objetivos e específicos para remoção de ofício, já que não foram consideradas as seguintes normas aplicáveis ao caso, quais sejam: I) RESOLUÇÃO CSJT N.º 110, DE 31 DE AGOSTO DE 2012 do CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO que estabelece de que a remoção de ofício deve ser seguir: 1º) iniciativa da Administração, devidamente fundamentada; 2º) anuência dos órgãos envolvidos; II) Resolução N.º 219 de 26/04/2016 do CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA que especificadamente trata da metodologia do cálculo da lotação com maior déficit de pessoal, que deve ser a priorizada. Bem como a prioridade subsidiária para aquelas com maior taxa de congestionamento e/ou com quantidade maior

Edição 29

Contato: juridico.sindijufe@gmail.com

Informativo da Produção da Assessoria Jurídica

Co-produção do Jornalista Luiz Perlato – Assessor de Imprensa

Para maiores informações acesse: www.sindijufe.org.br

de casos pendentes antigos; III) Resolução Administrativa n.º 011/2020 que regulamenta as formas de preenchimento dos postos de trabalho no âmbito do TRT DA 23ª REGIÃO em que se tem que a remoção é autorizada pela Presidência e deve ser de forma fundamentada.

O integrante da equipe da Assessoria Jurídica do Sindijufe, Bruno Boaventura, informa de que: “estaremos sempre atentos a qualquer prática ilegal e inconstitucional para com os Sindicalizados. Por essa razão, sempre ressaltamos de que o Sindicato cabe a defesa intransigente dos direitos, garantias e prerrogativas dos servidores, seja quando e seja como for, e estamos prontos para que isso possa acontecer da melhor forma possível.”

SINDIJUFE REIVINDICA RESPEITO A DIREITO DE SERVIDOR VEREADOR QUANTO INAMOVIBILIDADE.

O Juiz Auxiliar da Presidência determinou o encaminhamento à Secretaria de Gerenciamento Humano, a fim de que servidor fosse lotado em unidade outra que não a atual em que ele é detentor de mandato de Vereador.

Ocorre com a participação do servidor na vida pública e social da Cidade, o mesmo foi candidato a vereador em 2016, eleito como o mais votado, e em 2020, como o mais votado entre os reeleitos. O Servidor, atualmente, exerce o mandato que se findará somente em 31/12/2024, isso caso não seja reeleito no pleito deste ano, que irá disputar.

Pelo exposto, tem-se que a circunstância fática vivida pelo Servidor se encaixa no que é denominado de inamovibilidade de servidor vereador tal como preconiza o § 2º do inciso III do artigo 94 da Lei n.º 8.112/90.

O Vereador servidor público é inamovível, o que é de uma clareza ímpar: inamovível significa simplesmente que não pode ter o seu local de trabalho alterado, que não pode ser movido de um local para outro, por exemplo, os Magistrados e Membros do Ministério Público, e, enquanto Vereador, qualquer servidor público. Por esse fundamento, em razão do permissão da norma administrativa estabelecido no artigo 23 da Resolução Administrativa número 171/2019, o Sindijufe requereu a Presidência do TRT da 23ª, a reconsideração da decisão para fins de revogar a determinação anteriormente dada para que se tenha a preservação na garantia legal de bem poder exercer o mandato de agente político com independência conforme estabelece o direito a inamovibilidade de servidor vereador tal como preconiza o § 2º do inciso III do artigo 94 da Lei n.º 8.112/90.